



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **META SOLUÇÕES IN INFORMATIVA LTDA ME**, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0046-A/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº3706/2019 de 28/06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0039-A/2019 de 06/08/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade nº103296216 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº035778267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes nº180, Boa Ideia, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **META SOLUÇÕES IN INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.907.646/0001-00, estabelecida na Rua Mário Mesquita nº96, sobreloja 2, Centro, Carmo-RJ, representada por Vivian Ramos, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Governador Portela nº45, Centro, Sumidouro-RJ, Cep:28637-000, portadora da Carteira de Identidade nº13216908-7IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº09859369755, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o que consta dos autos do **processo administrativo nº3706/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga à para locação de sistema de gestão e processamento interno de notas fiscais em processos de pagamentos deste Município, integrando os diversos órgãos e setores da administração municipal, tendo como finalidade controlar as exigibilidades e dar transparência aos pagamentos em ordem cronológica, incluindo as fases de implantação e treinamento, bem como manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes do Requerimento 015/2019 e Requisição nº015/2019, justificativa e Termo Referência dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto contratado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº3706/2019, Dispensa de Licitação nº0039-A/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), que será feito nos termos da Proposta apresentada pela empresa Contratada:

- Para os serviços de implantação e treinamento a serem cobrados uma única vez, o pagamento será feito em parcela única, no valor de R\$ 1.430,00, (hum mil, quatrocentos e trinta reais);
- Para os serviços contínuos de disponibilização do sistema, serviços de monitoração e suporte técnico, a autorização de faturamento será mensal, após o **CONTRATANTE** ter recebido o relatório de utilização dos serviços no período em questão e os serviços relacionados serem aceitos, sendo o pagamento feito em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.430,00, (hum mil, quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos no Projeto Básico, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a conclusão das obrigações, determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.



PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO QUINTO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II, Lei nº 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação;
- b) Garantir a execução do objeto de acordo com a solicitação recebida e especificada no Projeto Básico;
- c) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou em caso do orçamento vir a sofrer alguma emenda pelo Legislativo;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº0039-A/2019, Processo Administrativo nº3706/2019.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 1 - O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas;
- 2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Projeto Básico.
- 3 - Perfazer os pagamentos junto a Contratada assim que atendido as determinações especificadas no contrato.
- 4 - Requisitar a execução dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico.
- 5 – Expedir a Nota de Empenho.
- 6 – Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 7 – Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- 8 – Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9 – Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art.67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 10 – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme determina o Projeto Básico, antes de efetuar o pagamento à Contratada.



11 – Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

12 – Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos art 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

13 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

14 – Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço.

15 – Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Alcides de Jesus Gonçalves Neto, matrícula nº1908, função: assistente administrativo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Fazenda, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº0500.0412300142.018-3390.39.00-04;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

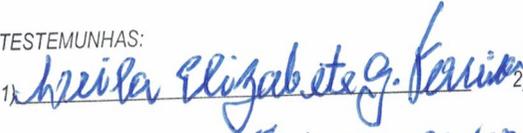
Carmo, 06 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE CARMO
Océas de Souza Ramos
Secretaria Municipal de Fazenda


Vivian Ramos

META SOLUÇÕES IN INFORMATIVA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  2) 

CPF 056231827-55 RG 39031381712 CPF 06878394759 RG 10342032-9